



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
03ª Vara Cível e JEF Adjunto de Juiz de Fora

Rua Leopoldo Schmidt, 145, 4º andar - Bairro: Centro - CEP: 36045-475 - Fone: (32)3311-1588 - www.trf6.jus.br -
Email: 03vara.jfa@trf6.jus.br

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (VARA CÍVEL) Nº 6006353-80.2026.4.06.3801/MG

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF

RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCACAO DAS
INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA - SINTUFEJUF

SENTENÇA

I – Relatório

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Federal em face da Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF e do Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino no Município de Juiz de Fora – SINTUFEJUF, em razão de movimento grevista deflagrado pelos servidores técnico-administrativos da instituição.

Sustentou o autor que a paralisação estaria comprometendo a prestação de serviços públicos essenciais, especialmente aqueles relacionados ao Hospital Universitário da UFJF, requerendo, em sede de tutela de urgência, o reconhecimento da abusividade da greve nos serviços de saúde, a manutenção de percentual mínimo de servidores em atividades essenciais, bem como a adoção de medidas administrativas quanto aos dias parados.

No curso do feito, o Ministério Público Federal informou o encerramento do movimento grevista e, diante da perda superveniente do interesse de agir, requereu a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VI, do Código de Processo Civil.

É o necessário relatório. Decido.

II – Fundamentação

O interesse de agir constitui uma das condições necessárias ao regular exercício do direito de ação e deve estar presente não apenas no momento do ajuizamento da demanda, mas também durante todo o curso do processo.

No caso dos autos, o Ministério Público Federal informa que o fato que justificava a intervenção judicial deixou de existir, em razão do encerramento da greve objeto da presente ação civil pública.

Dessa forma, verifica-se a ocorrência de perda superveniente do interesse processual, uma vez que a tutela jurisdicional pretendida deixou de se mostrar necessária e útil no contexto atual.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
03ª Vara Cível e JEF Adjunto de Juiz de Fora

Nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, o juiz não resolverá o mérito quando verificar a ausência de legitimidade ou de interesse processual.

Assim, diante da ausência de utilidade prática no prosseguimento da demanda, impõe-se a extinção do feito sem resolução do mérito.

III – Dispositivo

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da perda superveniente do interesse de agir.

Considerando a natureza da demanda e a ausência de resistência específica ao pedido de extinção, deixo de fixar honorários advocatícios.

Sem condenação em custas.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Intimem-se.

Juiz de Fora, data da assinatura eletrônica.

Documento eletrônico assinado por **RENATO GRIZOTTI JUNIOR, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380006452482v3** e do código CRC **c196dde5**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RENATO GRIZOTTI JUNIOR

Data e Hora: 16/07/2026, às 07:28:44

6006353-80.2026.4.06.3801

380006452482.V3